

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR- MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/N.º 156, de 31 de outubro de 2000.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO.

Considerando os elementos constantes do Processo n.º 52600 003778/2000, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter opcional, a inserção de 3 (três) linhas extras no recibo referente ao passageiro e 6 (seis) linhas no recibo do taxista, no tíquete emitido pela impressora para taxímetro, marca FUMAÇA, modelo FIP PRINT, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL N.º 073, de 21 de maio de 1996, e modificada pelas Portarias INMETRO/DIMEL N.ºs 200, de 18 de novembro de 1996, 213, de 17 de novembro de 1996 e 085, de 08 de agosto de 1997, das seguintes informações.

RECIBO EMITIDO AO PASSAGEIRO

- Linha 01 – número e via do recibo emitido
- Linha 02 – identificação da localidade (município)
- Linha 03 – data da emissão do recibo
- Linha 04 – linha de espaçamento
- Linha 05 – linha extra
- Linha 06 – identificação da placa do veículo
- Linha 07e 08 – linha extra
- Linha 09 – linha extra
- Linha 10 – linha de espaçamento
- Linha 11 – horário de início da corrida
- Linha 13 – distância percorrida em km
- Linha 12 – horário de fim da corrida
- Linha 14 – linha de espaçamento
- Linha 15 – expressão "PREÇO A PAGAR"
- Linha 16 – valor cobrado, no padrão monetário vigente
- Linha 17 – linha de espaçamento

RECIBO PARA USO EXCLUSIVO DO TAXISTA

- Linha 01 – identificação da localidade (município)
- Linha 02 – linha extra
- Linha 03 – identificação da placa do veículo
- Linhas 04 e 05 – linha extra
- Linha 06 – expressão
- Linha 07 – data de emissão do recibo
- Linha 08 – linha de espaçamento
- Linha 09 – expressão > TOTAIS GERAIS <
- Linha 10 – total de tempo com o taxímetro na posição "LIVRE"
- Linha 11 – total de tempo com o taxímetro ocupado com o passageiro
- Linha 12 – total de frações acumuladas
- Linha 13 – total de km percorridos no geral
- Linha 14 – total de km percorrido, ocupado com passageiro
- Linha 15 – total de corridas acumuladas
- Linha 16 – total geral acumulado, no padrão monetário vigente
- Linha 17 – linha de espaçamento
- Linha 18 – – > PARCIAIS DESDE <
- Linha 19 – data da última impressão de totais, base para parciais
- Linha 20 – total parcial de frações
- Linha 21 – total parcial de km percorridos no geral
- Linha 22 – total parcial de km percorridos, ocupado com passageiro
- Linha 23 – total parcial de corridas.

Linha 26 e expressão " NAO VALE COM RECIBO"

27 –

Linha 28 – linha de espaçamento

Linha 29 – identificação do programa interno da impressora

Parágrafo único – As informações acima fornecidas pela impressora no recibo do taxista só devem ser possíveis quando o taxímetro estiver na posição LIVRE, pressionando-se a tecla F.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal